

DECRETO Nº 6000 DE 09 DE JULHO DE 1993.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia com as nominatas das Funções Gratificadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, que com este baixa.

Art. 2º - Ficam aprovadas as nominatas das Funções Gratificadas, para atender os órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, conforme Anexo Único do Regimento Interno.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de julho de de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO

Secretario Chefe da Casa Civil

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo Ciência e Tecnologia com as nominatas das Funções Gratificadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V. da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, que com este baixa.

Art. 2º - Ficam aprovadas as nominatas das Funções Gratificadas, para atender os órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Indústria. Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, conforme Anexo Único do Regimento Interno.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão á conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palacio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fulho de

de 1993, 105º da República

OSWALDO PIANA FILHO

Covernador

CULLING ME M. MACHADO

Secretario Chia da Casa Civil



REGIMENTO INTERNO

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SICT

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

- Art. 1° A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, tem as seguintes finalidades:
- I executar a política estadual da indústria, da agroindústria, da atividade mineral, do comércio, do turismo, da ciência e da tecnologia, no âmbito do Estado de Rondônia;
- II planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações governamentais que objetivem o desenvolvimento do setor no âmbito do Estado;
- III promover os instrumentos estimuladores do desenvolvimento industrial, agroindustrial, mineral, comercial, turístico e tecnológico do Estado de Rondônia.
- IV coordenar as ações dos demais órgãos do setor público industrial, mineral e de comércio, na elaboração de política e diretrizes que objetivem o desenvolvimento sócio-econômico do Estado;
- V -orientar, organizar, fomentar e fiscalizar as atividades relacionadas ao desenvolvimento da área de atuação da Secretaria;
- VI promover através dos órgãos competentes do Estado, pesquisas nas áreas industrial e comercial do Estado;
- VII prestar assistência técnica às micro e pequenas empresas nos seus projetos de implantação, ampliação e modernização;
- VIII promover o relacionamento e a cooperação institucional com os organismos públicos, privados, vinculados as ações da pasta;



- IX supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos da administração indireta vinculados à Secretaria;
- X desenvolver programas especiais de desenvolvimento industrial, visando a utilização de tecnologia moderna;
- XI registrar, controlar e fiscalizar as atividades afins nos setores de sua competência;
- XII definir, juntamente com os órgãos competentes, o processo de destinação de áreas para a localização de indústrias, através de formulação de políticas de ocupação adequadas ao desenvolvimento Industrial;
 - XIII promover e acompanhar os programas de assistência técnica;
 - XIV estimular programas de desenvolvimento industrial, comercial e turístico;
- XV promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia, através da definição de uma política setorial no âmbito estadual;
- XVI realizar estudos sobre economia do Estado, com vistas à elaboração de diretrizes e a dinamização de ações relacionadas aos setores de sua competência;
- XVII promover a implantação da infra-estrutura básica de apoio à instalação de estabelecimento industriais;
- XVIII promover a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas de investimentos nos setores, industrial, mineral e de comércio de interesse à manutenção e ao crescimento da economia do Estado;
- XIX fiscalizar as atividades industrial, mineral, turística e de comércio, no âmbito de competência do Estado, e aquelas decorrentes de acordo e convênio celebrados com as demais eşferas do Governo.



TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

- Art. 2º A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia tem a seguinte estrutura básica:
 - I Orgão de assistência direta e imediata ao Secretário de Estado;
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria.
 - II Unidades Setoriais dos Sistemas Estaduais:
 - a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação;
 - b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças;
 - III Orgãos de atividades específicas:
 - a) Departamento Industrial e Mineral;
 - b) Departamento de Ciência e Tecnologia;
 - c) Departamento de Turismo;
 - d) Departamento Comercial;.
 - IV Entidades vinculadas:
 - a) Junta Comercial de Rondônia;
 - b) Instituto de Pesos e Medidas;
 - c) Companhia de Mineração de Rondônia;

CAPÍTULO II DO DETALHAMENTO DA ESTRUTURA BÁSICA

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 3º - Gabinete compreende o próprio Gabinete.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA

Art. 4º - A Assessoria compreende a própria Assessoria.

SEÇÃO III

DO GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- Art. 5º Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compresende:
- I Grupo Técnico de Estudos e Pesquisas;
- II Grupo Técnico de Programação Setorial;
- III Grupo Técnico de Organização Sistema e Métodos;
- IV Grupo Técnico de Informática;
- V Grupo Técnico de Programas Especiais.



SEÇÃO IV

DO GRUPO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Art. 6º O Núcleo Setorial de Administração e Finanças compreende:
- I Grupo de Recursos Humanos;
- II Grupo de Finanças;
- III Grupo de Material e Patrimônio;
- IV Grupo de Transportes e Serviços Gerais;
- V Grupo de Comunicação e Documentação Administrativa.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO INDUSTRIAL E MINERAL

- Art. 7° O Departamento Industrial e Mineral compreende:
- I Divisão de Apoio e Promoção Industrial e Mineral;
- II Divisão de Articulação e Planejamento Industrial e Mineral;
- III Divisão de Áreas e Distritos Industriais.

SUB-SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE APOIO E PROMOÇÃO

INDUSTRIAL E MINERAL

- Art. 8º- A Divisão de Apoio e Promoção Industrial e Mineral compreende:
- I Seção de Fomento à Produção Industrial e Mineral;
- II Seção de Informação.



SUB-SEÇÃO II DA DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E MINERAL

- Art. 9º A Divisão de Articulação e Planejamento Industrial e Mineral compreende:
- I Seção de Estudos e Bancos de Dados Industriais e Minerais;
- II Seção de Zoneamento e Monitoramento Industrial e Mineral;
- III Seção de Articulação Institucional.

SUB-SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS

- Art. 10 A Divisão de Áreas e Distritos Industriais compreende:
- I Seção de Planejamento e Análise:
- II Seção de Operações.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

- Art. 11 O Departamento Comercial compreende:
- I Divisão de Comércio Exterior;
- II -Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Marketing;
- III Divisão de Promoção à Comercialização



SUB-SEÇÃO I DA DIVISÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

- Art. 12 A Divisão de Comércio Exterior compreende:
- I Seção de Orientação e Fomento a Importação e Exportação;
- II Seção de Registro de Informação sobre Comércio Exterior.

SUB-SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE APOIO DO DESENVOLVIMENTO DE MARKETING

- Art. 13 À Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Marketing compreende:
- I Seção de Promoção à Atividade Comercial;
- II Seção de Informação de Mercado.

SUB-SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO

- Art. 14 A Divisão de Promoção à Comercialização compreende:
- I Seção de Incentivo ao Comércio;
- II Seção de Orientação da Atividade Comercial.



SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Art. 15 O Departamento de Ciência e Tecnologia compreende:
- I Divisão de Apoio Científico e Tecnológico;
- II Divisão de Pesquisa;
- III Divisão de Tecnologia e Registro da Propriedade Industrial.

SUB-SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- Art. 16 A Divisão de Apoio Científico e Tecnológico compreende:
- I Seção de Documentação e Informação;
- II Seção de Articulação e Controle Científico e Tecnológico.

SUB-SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PESQUISÃ

- Art. 17 A Divisão de Pesquisa compreende:
- I Seção de Levantamento de Dados;
- II -Seção de Análise e Acompanhamento de Projetos.



SUB-SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E REGISTRO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Art. 18 A Divisão de Tecnologia e Registro da Propriedade Industrial compreende:
- I Seção de Orientação, Controle Normativo e Registro de Marcas e Patentes;
- II Seção de Informação Tecnológica.

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

- Art. 19 O Departamento de Turismo compreende:
- I Divisão de Promoção Turística;
- II Divisão de Operações;
- III Divisão de Orientação Técnica.

SUB-SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA

- Art. 20 A Divisão de Promoção Turística compreende:
- I Seção de Fomento ao Turismo;
- II Seção de Documentação.



SUB-SEÇÃO II DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

- Art. 21 A Divisão de Operações compreende:
- I Seção de Análise e Registro;
- II Seção de Fiscalização.

SUB-SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

- Art. 22 A Divisão de Orientação Técnica, compreende:
- I Seção de Coordenação e Análise de Projetos;
- II Seção de Planejamento Turístico.

TÍTULO III

COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

- Art. 23 O Gabinete do Secretário tem as seguintes competências:
- I examinar e preparar o expediente a ser encaminhado ao titular da pasta;
- II atender ao público e selecioná-lo para audiência com o Secretário;
- III encaminhar, no âmbito da pasta as atividades relacionadas com imprensa e divulgação, em acordo com a política de comunicação social do Governo;



- IV prestar assistência administrativa aos assessores do Secretário;
- V prestar informações públicas sobre as atividades da Secretaria;
- VI manter arquivo com reportagens, artigos e comentários, notícias sobre as atividades da Secretaria para encaminhamento aos órgãos de difusão;
- VII elaborar respostas a convites e demais correspondência oficial expedida pelo Secretário;
- VIII organizar e manter arquivo de correspondência e documentação do Secretário e de seus assessores;
 - IX encaminhar Portarias para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - X manter atualizada a relação de autoridades Municipais, Estaduais e Federais:
 - XI coordenar as atividades de relações públicas interna e externa da Secretaria;
- XII protocolar e dirigir a correspondência interna do Gabinete e os despachos do Secretário aos Departamentos, Núcleos Setoriais e Unidades da Secretaria;
- XIII organizar e manter informações sobre a agenda do Secretário e do Secretário-Adjunto.

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA

Art. 24 - À Assessoria compete:

- I prestar assessoramento técnico segundo as necessidades da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e pareceres;
 - II prestar informações públicas sobre as atividades da Secretaria;
 - III manter arquivo de notícias, nota e comentários sobre as atividades da pasta;
- IV redigir notas, reportagens, artigos e comentários sobre as atividades da Secretaria para encaminhamento aos órgãos de difusão;



- V controlar a legitimidade de atos e atividades administrativas da Secretaria;
- VI revisar toda a correspondência oficial expedida pela Secretaria;
- VII orientar, no âmbito da pasta, as atividades relacionadas com imprensa e divulgação.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

- Art. 25 Como Unidade Setorial do Sistema Estadual de Planejamento e Coordenação Geral, o Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação, compete a execução das atividades ligadas ao planejamento, estudos e pesquisas, programação setorial, organização sistemas e métodos, informática e programas especiais, em articulação com os municípios, bem como:
- I implantar, organizar e administrar o sistema estadual de planejamento e coordenação, no âmbito da Secretaria;
- II contatar com as entidades vinculadas, visando o estímulo do fluxo de informações para o planejamento;
- III definir da sistemática de informações da Secretaria e a obtenção das mesmas,
 junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação;
- IV criar e ativar a comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre as unidades e o núcleo setorial;
- V preparar os relatórios de atividades de sua área, com o encaminhamento ao órgão central do sistema.



SEÇÃO I

DO GRUPO TÉCNICO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 26 - O Grupo Técnico de Estudos e Pesquisas tem as seguintes competências:

- I observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do sistema estadual de planejamento e coordenação, bem como assessorar o Secretário nas matérias a elas referentes;
- II coordenar a elaboração, rever e compatibilizar os programas, projetos e atividades da Secretaria e das entidades da administração indireta, bem como acompanhar, controlar e avaliar sua execução, observadas as diretrizes do órgão central;
- III coordenar a nível setorial a manutenção de fluxos permanentes de informações econômico-sociais, destinados à própria Secretaria e ao órgão central do sistema, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais;
- IV auxiliar o órgão central do sistema estadual de planejamento e coordenação, no acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e atividades setoriais, encaminhando-lhe as informações que forem solicitadas;
- V zelar para a manutenção de elevados níveis de eficiência e estreita articulação entre os núcleos setoriais do sistema estadual de planejamento e coordenação.

SEÇÀO II

DO GRUPO TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO SETORIAL

Art. 27 - O Grupo Técnico de Programção Setorial tem as seguintes competências:

I - coordenar a nível setorial a elaboração da programação orçamentária e de planos operativos anuais, para posterior remessa ao órgão central do sistema;-

II - solicitar ao Grupo Setorial de Finanças que preste as informações necessárias à execução de suas atividades;



- III acompanhar a execução do orçamento junto ao Grupo Setorial de Finanças, informando ao órgão central, de conformidade com as normas em vigor ou sempre que for solicitado;
- IV receber do Grupo Setorial de Finanças todas as propostas que impliquem em alterações orçamentárias, analisá-las e submetê-las às autoridades competentes;
- V encaminhar ao órgão central do sistema, após manifestação das autoridades competentes, todas as solicitações que impliquem em alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DO GRUPO TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO, SISTEMA E MÉTODOS

- Art. 28 O Grupo Técnico de Organização, Sistemas e Métodos tem as seguintes competências:
- I programar e executar as atividades relacionadas com o contínuo aperfeiçoamento administrativo de sua Secretaria;
- II realizar trabalhos de delineamento, análise e avaliação de sistemas, estruturas e procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria;
- III elaborar estudos e definir a necessidade de implantação de serviços na área de informática;
- IV elaborar e implantar projetos que introduzam novas tecnologias no sistema administrativo da Secretaria, em consonância com o órgão central do sistema.

SEÇÃO IV

DO GRUPO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

- Art. 29 O Grupo Técnico de Informática tem as seguintes competência:
- I coordenar as atividades de informática no seu órgão;
- II cumprir e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pelo
 CEI, colaborando com o seu aprimoramento;



- III elaborar e encaminhar anualmente o plano diretor de informática do órgão ä Secretaria Executiva do CEI, para consolidação do plano diretor de informática do Estado;
 - IV administrar a operação a nível setorial;
- V manter o controle sobre índices de produtividade, quanto às informações ao sistema;
 - VI fornecer dados para o banco de dados do sistema de informática;
- VII desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos sobre o processo de informatização do órgão, visando aperfeiçoar seu funcionamento e desempenho.

SEÇÃO V

DO GRUPO TÉCNICO DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 30 - O Grupo Técnico de Programas Especiais tem como competência a articulação intra e interinstitucional com os setores técnicos responsáveis por ações de interesse dos programas especiais, no sentido de nivelar as informações e conhecimentos dos programas quanto à filosofia, objetivos, público-meta, metodologia e procedimentos operacionais, prazos e demais assuntos afetos à área.

CAPÍTULO IV

DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Art. 31 O Núcleo Setorial de Administração e Finanças tem as seguintes competências:
- I implantar, organizar e administrar os sistemas estaduais de administração e de finanças no âmbito da Secretaria;
 - II dirigir e controlar as diretrizes financeiras da Secretaria;
- IV definir a sistemática de informações administrativas e financeiras da Secretaria.



SEÇÃO I

DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS

- Art. 32 O Grupo de Recursos Humanos tem às seguintes competências:
- I organizar e manter atualizado o registro dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia;
- II controlar e registrar todas as ocorrências de pessoal, especialmente afastamentos, férias e licenças;
- III instituir todos os processos e expedientes da área de pessoal, propondo, quando couber, a aplicação de legislação vigente, encaminhando-os à autoridade competente;
- IV elaborar atos administrativos ao pessoal do órgão, assim como preparar os termos de posse;
- V proceder a apuração do tempo de serviço dos servidores lotados na Secretaria ou Órgão, para fins de concessão de licença especial, gratificação por tempo de serviço e aposentadoria;
- VI fiscalizar o registro de ponto, anotar justificativas de faltas nos cartões de ponto e elaborar folhas de frequência mensal, para visto dos dirigentes das unidades administrativas a que se referirem;
- VII registrar a lotação dos servidores da Secretaria ou órgão e suas movimentações;
- VIII prestar assistência aos servidores e a seus dependentes, orientando-os na solução de problemas pessoais relacionados à sua vida funcional;
- IX zelar pelo cumprimento das normas relativas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão funcional dos servidores;
- X lavrar atos de concessão de salário-família, licença especial, gratificação por tempo de serviço e demais vantagens, bem como instruir os processos, elaborando os respectivos atos;
- XI manter registro de cargos efetivos, empregos permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas integrantes do quadro de pessoal da Secretaria ou Órgão, assim como a identificação dos respectivos ocupantes;



- XII cumprir as normas emanadas pelo órgão central do sistema;
- XIII encaminhar relatório ao órgão central do sistema.

SEÇÃO II

DO GRUPO DE FINANÇAS

- Art. 33 O Grupo de Finanças tem as seguintes competências:
- I registrar contabilmente a receita e a despesa de acordo com as especificações constantes do orçamento e créditos adicionais;
- II registrar as operações que resultem dos débitos e créditos de naturezas financeiras, patrimoniais e outras;
 - III escriturar os livros necessários ao controle orçamentário e financeiro;
 - IV elaborar balancetes e balanço setorial dos sistemas;
 - V efetuar análise e interpretação contábil dos resultados apurados;
- VI encaminhar periodicamente ao órgão central do sistema estadual de finanças as informações e documentação contábil da pasta, de acordo com as normas vigentes;
 - VII manter os registros contábeis para apuração de despesas e receitas;
- VIII controlar e avaliar despesas de programas e projetos, elaborando relatórios periódicos a esse respeito;
- IX efetuar a análise preliminar das estatísticas de despesas gerais e específicas a serem encaminhadas à unidade especializada da Secretaria de Estado da Fazenda;
- X controlar as disponibilidades orçamentárias e financeiras de acordo com as informações recebidas, segundo as normas estabelecidas;
- XI prestar informações orçamentária ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação:
- XII elaborar a programação financeira da pasta, de acordo com as normas emandas do órgão central, em atendimento às necessidades das unidades;



- XIII elaborar a programação de desembolso decenal para encaminhamento ao órgão central do sistema estadual de finanças;
- XIV verificar se foram atendidas as exigências regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;
- XV acolher, verificar e encaminhar a prestação de contas dos responsáveis por adiantamentos:
- XVI examinar a prestação de contas de convênios, de acordo com as cláusulas contratuais e o plano de aplicação vigentes, encaminhando ao órgão setorial de planejamento para as providências cabíveis;

SEÇÃO III

DO GRUPO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- Art. 34 O Grupo de Material e Patrimônio tem as seguintes competências:
- I promover o levantamento das necessidades de material de consumo, permanente, equipamento e serviços, com vistas à programação das aquisições à elaboração da proposta orçamentária;
- II promover a aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos, bem como a contratação de serviços de terceiros;
- III receber material, procedendo sua aceitação e manter o almoxarifado para sua guarda, preservação e distribuição, com os devidos registros das movimentações;
- IV promover a recuperação e redistribuição ou propor a alienação de material em disponibilidade;
- V efetuar tombamento de todo o material permanente, e manter registro das movimentações dos bens imóveis, identificando o usuário e a localização;
 - VI elaborar anualmente o inventário físico do patrimônio;
 - VII preparar os processos de baixa de bens patrimoniais;
- VIII encaminhar aos órgãos competentes a documentação relativa às variações decorridas no patrimônio;



IX - encaminhar ao órgão central informações, na forma definida por ele, sobre a execução das atividades do sistema.

SEÇÃO IV

DO GRUPO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS

- Art. 35 O Grupo de Transportes e Serviços Gerais tem as seguintes competências:
- I verificar periodicamente as condições das instalações, móveis, equipamentos e aparelhos instalados na Secretaria, procedendo a reparação de danos verificados, ou providenciando a reparação mediante serviços de terceiros, através da unidade competente;
- II executar a manutenção do sistema elétrico, hidráulico e de comunicações internas;
- III manter a limpeza de todas as dependências da Secretaria, bem como zelar pela guarda e uso do material de limpeza;
 - IV exercer a vigilância nos locais de acesso às dependências da Secretaria;
- V recepcionar e prestar informações aos visitantes sobre os serviços e localização interna das unidades;
- VI vistoriar diariamente, após o encerramento do expediente, todas as dependências da Secretaria, fechando janelas e portas e desligando aparelhos elétricos;
 - VII zelar pela segurança dos bens móveis e imóveis da pasta;
- VIII propor ao órgão central a alteração na quantidade e/ou qualidade dos veículos da frota da Secretaria;
 - IX efetuar serviços de copa;
 - X encaminhar relatório ao órgão central do sistema.



SEÇÃO V

DO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 36 O Grupo de Comunicação e Documentação Administrativa tem as seguintes competências:
- I organizar e manter fichário de documentação dos atos e fatos que tratem dos assuntos de interesse da Secretaria;
- II registrar os atos administrativos expedidos pelas autoridades e dirigentes da Secretaria:
- III administrar a guarda dos processos, documentos, originais de atos administrativos, bem como as cópias dos atos de pessoal;
- IV controlar a movimentação interna e externa de processos e documentos, bem como a distribuição dos diários oficiais, jornais, revistas e outras publicações;
- V receber, registrar, classificar e controlar os documentos, dando entrada nos respectivos órgãos, bem como acompanhar o seu trâmite, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VI organizar, manter e coordenar os serviços de biblioteca, quando a Secretaria não contar com serviços especializados para tal fim;
- VII manter e organizar o arquivo intermediário setorial dos documentos e processos, até o máximo de dois anos;
- VIII encaminhar ao arquivo geral do Estado, após o período de dois anos, todos os processos e documentos;

IX -encaminhar relatório ao órgão central do sistema.



CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO INDUSTRIAL E MINERAL

- Art. 37 O Departamento Industrial e Mineral, tem as seguintes competências:
- I coordenar, acompanhar e executar a política industrial, agroindustrial e mineral, desenvolvendo suas atividades em áreas prioritárias para o Estado;
- II coordenar a realização de planos, programas e projetos de desenvolvimento industrial, agroindustrial e mineral, controlando e avaliando sua execução de acordo com as diretrizes governamentais;
- III elaborar estudos que visem fomentar os investimentos industriais, agroindustriais e minerais, nas diversas áreas geográficas do Estado de acordo com o zoneamento sócio-econômico ecológico;
- IV coordenar e apoiar as iniciativas públicas e privadas de promoção de eventos e ações voltadas à expansão e diversificação das atividades de produção industrial, agroindustrial e de transformação mineral do Estado;
- V desenvolver estudos integrados aos órgãos e entidades relacionadas com o desenvolvimento do setor primário do Estado, visando a utilização das matérias-primas regionais;
- VI coordenar e apoiar as iniciativas relacionadas com a implantação de áreas, centros e distritos industriais no Estado;
 - VII desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE APOIO E PROMOÇÃO INDUSTRIAL E MINERAL

- Art. 38 A Divisão de Apoio e Promoção Industrial e Mineral, tem as seguintes competências:
- I prestar orientação aos interessados quanto a disponibilidade e condições para o acesso a incentivos e benefícios da política industrial do Estado, bem como daqueles relacionados aos órgãos federais de desenvolvimento regional;



- II orientar os empresários de micro e pequenas empresas na constituição da firma, na obtenção de crédito e na elaboração de projetos que viabilizem os seus empreendimentos;
- III promover a difusão de informações relacionadas com os aspectos infraestruturais, sociais e economicos do Estado de Rondônia, bem como daqueles de cunho tecnológico, que contribuam para elevar o nível de qualidade e de competividade dos produtos regionais;
- IV promover ações e eventos com a participação da classe empresarial, visando a modernização e a ampliação da eficiência técnica-gerencial das empresas industriais, agroindustriais e minerais do Estado;
 - V outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE FOMENTO À PRODUÇÃO INDUSTRIAL E MINERAL

- Art. 39 A Seção de Fomento à Produção Industrial e Mineral, tem as seguintes competências:
- I prestar atendimento a empresários e demais interessados,na utilização de instrumentos de incentivo äs atividades industrial e mineral;
- II obter junto a órgãos e entidades, materiais informativos e promocionais relacionados, com as atividades industriais, agroindustriais e minerais e promover sua divulgação;
- III desenvolver ações que viabilizem a participação de empresas dos setores industrial e mineral em eventos destinados à modernização e à elevação dos níveis de competividade dos produtos rondonienses;
- IV apoiar micro e pequenos empresários, quanto a formalização ou regularização de seus negócios, no acesso ao crédito, na elaboração de projetos, na busca de alternativas para melhorar a qualidade de seus produtos;
- V articular-se com os demais setores da SICT, visando o desenvolvimento de ações integradas de apoio e promoção às empresas industriais, agroindustriais e minerais do Estado;

VI - elaborar relatório das atividades desenvolvidas.



SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO

Art. 40- A Seção de Informação, tem as seguintes competências:

- I difundir dados e informações relativas aos aspectos sociais infra-estruturais e econômicas do Estado, que subsidiem ações de interesse das empresas existentes e dos novos investidores;
- II elaborar prospectos e outros materiais informativos, que visem orientar, apoiar e promover as empresas rondonienses, bem como, estimular a atrações de novos investidores;
- III divulgar informações relacionadas com o desenvolvimento tecnológico, visando contribuir para a diversificação, a modernização e a ampliação da eficiência técnica-gerencial das empresas industriais, agroindustriais e minerais do Estado;
- IV articular-se com órgãos e entidades, com vista à definição de ações conjuntas que dinamizem e otimizem as atividades de disseminação de informações junto aos interessados;
 - V elaborar relatório de atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO INDUSTRIAL E MINERAL

- Art. 41 A Divisão de Articulação e Planejamento Industrial e Mineral, tem as seguintes competências:
- I realizar estudos e pesquisas sobre os aspectos estruturais e conjunturais do Estado, visando a elaboração de diagnóstico, perfis de oportunidades de investimentos e de indicadores que subsidiem a implantação, a ampliação e a modernização das atividades industriais, agroindustriais e minerais;
- II elaborar planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento industrial e mineral, articulando-se com entidades afins no âmbito local e regional;

realizar estudos visando a definição do zoneamento industrial, e a sua compatibilização com o zoneamento sócio-econômico e ecológico do Estado;



- IV registrar e acompanhar o desempenho das atividades industriais, agroindustriais e minerais do Estado;
- V promover estudos que subsidiem a implantação e a consolidação de centros e distritos industriais no Estado;
- VI coordenar e acompanhar a execução da política industrial e propor o seu aperfeiçoamento;
- VII formular estudos visando a utilização racional das matérias-primas e insumos regionais no processo industrial;
 - VIII elaborar relatórios das atividades do Departamento Industrial e Mineral;
 - IX outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ESTUDOS E BANCO DE DADOS

INDUSTRIAIS E MINERAIS

- Art. 42 A Seção de Estudos e Banco de Dados Industriais e Minerais, tem as seguintes competências:
- I manter atualizado o banco de dados relativo aos aspectos estruturais e conjunturais do Estado, visando a elaboração de diagnósticos, perfis de oportunidades de investimentos e de indicadores que subsidiem a implantação, ampliação e a modernização das atividades industriais, agroindustriais e minerais;
- II elaborar planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento industrial, agroindustrial e mineral do Estado;
- III Registrar e acompanhar a evolução e a performance das atividades industriais, agroindustriais e minerais do Estado;
- IV realizar estudos relativos à disponibilidade de matérias-primas e insumos regionais, bem como desenvolver projetos visando a sua utilização racional, a nível industrial;
- V desenvolver estudos objetivando a melhoria da qualidade dos produtos industria izados e elevar o nível de produtividade das empresas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

- VI coordenar e acompanhar a execução da política industrial e mineral, propondo, se for o caso, o seu aperfeiçoamento;
- VII emitir boletins periódicos dos dados disponíveis, e das atividades desenvolvidas;
 - VIII outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ZONEAMENTO E MONITORAMENTO INDUSTRIAL E MINERAL

- Art. 43 A Seção de Zoneamento e Monitoramento Industrial e Mineral, tem as seguintes competências:
- I formular estudos visando a definição do zoneamento industrial e mineral de forma compatível com o zoneamento sócio-econômico e ecológico do Estado;
- II realizar estudos que subsidiem o mapeamento das potencialidades minerais do Estado;
- III promover levantamento e estudos a partir do zoneamento industrial, visando subsidiar a localização de áreas e distritos industriais, e o assentamento de empresas nesses setores;
- IV detectar as micro-regiões detentoras de oportunidades de investimentos industriais, agroindustriais e minerais, subsidiar estudos de localização industrial e outros de interesse do desenvolvimento sócio-econômico do Estado;
- V acompanhar e subsidirar, se for o caso, a elaboração de planos diretores municipais, de distritos, áreas e centro industriais, propondo alternativas para a perfeita integração;

VI - outras atividades correlatas.



SUB-SEÇÃO III

DA SEÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 44 - A Seção de Articulação Institucional tem as seguintes competências:

- I manter estreito relacionamento com entidades públicas e privadas locais, regionais e nacionais, relacionadas com o desenvolvimento das atividades industriais e minerais, objetivando viabilizar a elaboração e a execução de planos, programas e projetos para o incremento desses setores;
- II participar de eventos e outras atividades promovidas por órgãos e entidades afins, a nível local, regional ou nacional, visando o intercâmbio técnico e a canalização de recursos financeiros para programas e projetos de interesse dos setores industrial e mineral:
- III articular-se com os órgãos e entidades na execução da política industrial do Estado, com vista a dinamização e a ampliação da participação institucional, para a consecução dos objetivos estabelecidos;
- IV acompanhar a execução de convênios, acordos e demais instrumentos estabelecidos com entidades, órgãos públicos e privados, que visem o desenvolvimento dos setores industrial e mineral, procurando através da articulação institucional, viabilizar o alcance dos objetivos firmados;
- V coordenar a elaboração de relatórios de atividades do Departamento Industrial e Mineral.
 - VI outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE ÁREAS E DISTRITOS INDUSTRIAIS

Art. 45 - A Divisão de Áreas e Distritos Industriais, tem as seguintes competências:

I - prestar assessoramento técnico aos interessados, em questões relacionadas com a concentração de indústrias e suas implicações, fazendo cumprir no que lhe couber, a política industrial do Estado de Rondônia;



- II projetar e implantar, direta ou indiretamente, áreas industriais e administrar seus serviços e equipamentos de apoio;
- III prestar assessoramento técnico a empresas que pretendam se instalar nas áreas industriais nos munic[ipios do Estado, inclusive com relação a estudos de viabilidade técnica e econômica;
- IV estabelecer normas e critérios que disciplinem o assentamento e funcionamento de empresas em áreas, centros e distritos industriais do Estado;
- V promover a divulgação dirigida das potencialidades e oportunidade industriais do Estado, bem como da disponibilidade de terrenos dotados de infra-estrutura para uso industrial;
 - VI outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE

- Art. 46 A Seção de Planejamento e Análise tem as seguintes competências:
- I promover estudos de localização de áreas, centros e distritos industriais, procurando compatibilizar tais projetos ao zoneamento industrial do Estado;
- II prestar assessoramento técnico aos municípios, na implantação e consolidação de projetos de desenvolvimento industrial;
- III desenvolver as ações necessária à projeção e à implantação, direta ou indireta, de áreas, centros e distritos industriais no Estado;
- IV definir critérios e normas que disciplinem a instalação e o funcionamento de empresas em áreas, centros e distritos industriais;
- V controlar e analisar as solicitações de empresas que pretendam se assentar nas áreas e distritos industriais implantados pelo Estado, de acordo com as diretrizes e prioridades da política industrial do Estado:
- VI promover a divulgação dirigida das potencialidades e oportunidades industriais do Estado, bem como, da disponibilidade de terrenos dotados de infraestrutura para o uso Industrial;



VII - emitir relatório das atividades desenvolvidas.

VIII - outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE OPERAÇÕES

Art. 47 - A Seção de Operações, tem as seguintes competências:

- I coordenar e acompanhar o processo de assentamento de empresas em áreas, centros e distritos industriais implantados pelo Estado em conformidade com os critérios e normas disciplinadoras e as prioridades emanadas da política industrial de Rondônia;
- II prestar assessoramento técnico aos interessados em questões relacionadas com a concentração de indústrias e suas implicações, fazendo cumprir no que couber, a política industrial de Rondônia;
- III acompanhar a implantação de obras e serviços de infra-estrutura nas áreas industriais administradas pelo Estado;
- IV executar direta ou indiretamente, as ações relativas a administração de áreas, centros e distritos industriais do Estado, propondo alternativas que viabilizem a implantação e a manutenção dos serviços e dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento das empresas instaladas nesses setores;
- V promover ações junto as empresas instaladas nas áreas, centros e distritos industriais, visando a integração das mesmas para a solução de problemas comuns, bem como, para a modernização e competividade entre as empresas;

I - elaborar pareceres e relatórios atinentes as atividades desenvolvidas no setor.



CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

- Art. 48 O Departamento Comercial tem as seguintes competências:
- I coordenar a elaboração e acompanhar a execução da política de comércio do Estado de Rondônia;
- II coordenar e acompanhar as ações relacionadas com o desenvolvimento comercial e de pretação de serviço de acordo com as diretrizes da política governamental para esses setores;
- III conservar a realização de estudos, projetos e programas que destinem o desenvolvimento do comércio e da prestação de serviços, controlando e avaliando a execução, em conformidade com o estabelecido na programação governamental;
- IV desenvolver estudos integrados junto a órgão e entidades públicas e privadas estaduais e/ou regionais, relacionados com o desenvolvimento do comércio interno, compatibilizando suas ações às potencialidades e vocações sócio-econômicas locais e da região;
- V coordenar as ações de apoio as áreas de livre comércio no Estado, desenvolvendo atividades que concorram para a sua consolidação e dinamização;
- VI acompanhar e avaliar o desempenho das atividades relativas ao comércio e a prestação de serviços no Estado de Rondônia; e,
 - VII outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 49 - A Divisão de Comércio Exterior, tem as seguintes competências:

I - desenvolver estudos e pesquisas visando dimensionar as potencialidades de produtos e serviços existentes nos diversos locais do Estado, que apresentem perspectivas de colocação no mercado externo, divulgando-os junto aos interessados;



- II manter cadastro atualizado de empresas importadoras e exportadoras nacionais e estrangeiras, bem como das respectivas demandas e ofertas de produtos e serviços;
- III prestar assistência técnica comercial e informativa às empresas no âmbito nacional e internacional, visando a dinamização do comércio exterior;
- IV coordenar e apoiar iniciativas públicas e privadas, que visem a realização de atividades e eventos que tenham por objetivos promover os produtos e empresas do Estado no exterior;
- V catalogar e divulgar dados estatísticos sobre a evolução do comércio interno e externo, bem como, informações sobre normas e critérios de classificação e padronização de produtos destinados a exportação;
- VI apoiar e executar as iniciativas relacionadas com a implantação de áreas de livre comércio, no âmbito estadual, bem como participar do processo de administração e controle das atividades que neles se desenvolvem; e,
 - VII outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E FOMENTO A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

- Art. 50 A Seção de Orientação e Fomento as Importação e Exportação, tem as seguintes competências:
- I articular junto à órgãos, instituições e empresas, a formulação de convênios e acordos que venham contribuir na execução das ações voltadas para o fomento äs importações e exportações, junto às empresas do Estado;
- II incentivar e apoiar a realização de eventos que visem incrementar o desenvolvimento da atividade do comércio exterior, no âmbito estadual;
- III identificar as empresas que apresentem o potencial de produção passíveis de exportação, bem como orientá-las sobre as atividades e regras que regem a prática do comércio exterior;
- IV divulgar junto à classe exportadora e entidades voltadas à área, dados e informações relacionados com processo de exportação de produtos;

V 3 elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.



SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE REGISTRO, DE INFORMAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR

- Art. 51 A Seção de Registro, de Informação sobre o Comércio Exterior, tem as seguintes competências:
- I promover a realização de estudos e pesquisas, com o intuito de levantar dados sobre o potencial de produção de bens e serviços, passíveis de serem exportados, bem como identificar as empresas em potencial, atuantes na área;
- II desenvolver trabalhos de pesquisa visando levantar dados que favoreçam o desenvolvimento da prática do comércio exterior, pelas empresas do Estado;
- III criar e manter atualizado um banco de dados com informações relacionada com a atividade de comércio exterior, visando sua disseminação junto às empresas e entidades ligadas ao setor;
- IV prestar informações aos interessados que desejem direcionar a comercialização de seus produtos para o mercado externo;
 - V elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO

- Art. 52 A Divisão de Promoção a Comercialização tem as seguintes competências:
- I realizar o diagnóstico dos setores de comércio e de prestação de serviços no âmbito estadual;
- II manter registro atualizado de dados e informações relativas ao setor terciário de forma a gerar a atração de novos investimentos, bem como, de elevar os padrões de qualidade e os níveis de competividade;
- II apoiar as iniciativas públicas e privadas relacionadas com a promoção às empresas comerciais do Estado visando o fortalecimento e a dinamização do setor;



- IV prestar orientação as empresas quanto aos aspectos de formalização, gerenciamento, crédito, incentivos e outros que concorram para a sua eficiência e competividade no mercado local e regional;
 - V elaborar relatórios das atividades do Departamento Comercial; e,
 - VI outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO A ATIVIDADE COMERCIAL

- Art. 53 A Seção de Orientação a Atividade Comercial, tem as seguintes competências:
- I planejar e executar estudos e pesquisas que nos forneçam dados referentes às necessidades das empresas dos setores comercial e de prestação de serviços, visando o incremento econômico;
- II promover articulações junto à entidades, órgãos e empresas, no sentido de fomentar e viabilizar o crescimento e o desenvolvimento sustentado das empresas comerciais:
- III acompanhar a política econômica nacional, tendo em vista obter subsídios para a proposição de planos e a elaboração de projetos setoriais de desenvolvimento, visando a adequação das ações traçadas por órgãos federais que prestem assistência técnica e financeira ao comércio e äs empresas prestadoras de serviços;
- IV desenvolver trabalhos, em conjunto com outras Divisões e Departamentos que identifiquem os bens produzidos no Estado, com o objetivo de traçar ações que visem incrementar o comércio com outras unidades da federação, assim como objetivando ainda o crescimento do próprio Estado, através da elevação da arrecadação de impostos;
- V criar e manter atualizado um banco de dados, que possibilite gerar um canal de informações que auxiliem os empresários no desenvolvimento dos processos legais, fiscais tributários e administrativos concernentes à comercialização de produtos;

VI - elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.



SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE INCENTIVO AO COMÉRCIO

Art. 54 - A Seção de Incentivo ao Comércio, tem as seguintes competências:

- I prestar assistência e orientação aos setores comercial e de prestação de serviços,no sentido de repassar todas as informações necessárias ao seu desenvolvimento;
- II divulgar junto às classes empresariais do setor terciário e à entidades ligadas através de incentivos e benefícios, voltados ao crescimento econômico e produtivo;
- III auxiliar as demais Divisões do Departamento na realização das ações de apoio ä todos os eventos promovidos por empresários e entidades ligadas ao setor comercial, que tenham como meta o incentivo a comercialização dos produtos do Estado;
- IV elaborar projetos setoriais, em conjuntos com órgãos e entidades que objetivem apoiar o desenvolvimento de determinados segmentos comerciais, nos municípios;
 - V elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE MARKETING

- Art. 55 A Divisão de Apoio ao Desenvolvimento de Marketing, tem as seguintes competências:
- I desenvolver estudos e projetos voltados a aplicação de estratégias de promoção comercial junto às empresas do Estado;
- II prestar orientação as empresas de Rondônia quanto aos aspectos modernos e eficientes de apresentação e publicação de seus produtos e serviços, através dos meios de comunicações;
- III apoiar as iniciativas públicas e privadas de produção de materiais producionais e de campanhas publicitárias que visem a abertura de novos mercados para produtos e empresas de Rondônia;



IV - desenvolver ações junto a classe empresarial, com vistas ao estímulo para obtenção de maiores níveis de qualidade e de competividade de seus produtos e serviços; e,

V - outras atividades correlatas

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE PROMOÇÃO À ATIVIDADE COMERCIAL

- Art. 56 A Seção de Promoção à Atividade Comercial, tem as seguintes competências:
- I promover, apoiar e coordenar todas as iniciativas relacionadas com a realização de feiras, exposições e qualquer outro evento promocional que objetive estimular a atividade comercial e prestação de serviços;
- II estabelecer critério e coordenar a aplicação de sistemas reguladores que visem a promoção de vendas dos bens e serviços do Estado, como forma de estimular a elevação dos níveis de consumo e do desenvolvimento comercial;
- III coordenar a elaboração dos calendários de eventos a serem realizados no Estado que visem a promoção do desenvolvimento econômico e comercial, bem como cuidar da sua divulgação inclusive em contexto nacional;
- IV estimular e apoiar as iniciativas que visem a elevação na qualidade dos bens e serviços comercializados no Estado;
 - V elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MERCADO

Art. 57 - A Seção de Informação de Mercado, tem as seguintes competências:

I - organizar e manter atualizado cadastro das empresas comerciais e prestadoras de serviços no Estado;



- II coordenar o processamento, a análise e a interpretação de dados referentes ao desempenho das empresas comerciais e prestadoras de serviços, junto às classes, entidades públicas e privadas;
- III planejar e executar estudos e pesquisas que nos propiciem efetuar levantamento de dados estatísticos atinentes ao comércio, com o objetivo de fortalecer o acervo de informações relacionadas ao setor;
- IV difundir junto aos setores comercial e de prestação de serviços, as inovações técnicas, administrativas e financeiras, que visem incrementar e aperfeiçoar o volume de vendas em todo o Estado.
- V prestar informações quanto aos incentivos e benefícios existentes para os setores comerciais e de prestação de serviço, bem como, as referentes às legislações comercial e de outras de interesse desse empresários;
 - VI elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO

- Art. 58 O Departamento de Turismo, tem as seguintes competências:
- I definir, coordenar, acompanhar e executar as ações da política estadual de turismo, mantendo um contínuo processo de avaliação e revisão das suas diretrizes;
- II pesquisar e avaliar o potencial turístico do Estado e promover a sua divulgação em todos os níveis;
- III manter um acervo de informações turísticas, visando a preservação da sua história e o seu desenvolvimento, em prol da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;
- IV elaborar planos, programas e projetos em consonância com as diretrizes da política estadual de turismo que visem o incremento dos investimentos no setor, no âmbito estadual;



- V apoiar as iniciativas públicas e privadas que visem a promoção de investimentos em unidades de turismo ecológico;
- VI promover, planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações de turismo, de responsabilidade do poder público estadual, inclusive por delegação resultante de convênios, contratos e ajustes;
- VII apoiar e executar as ações relacionadas as realizações de eventos que visem promover as potencialidades econômicas, turísticas e culturais do Estado de Rondônia a nível nacional e internacional;
- VIII desenvolver ações relacionadas com o registro, a classificação e a fiscalização dos empreendimentos turísticos no Estado de Rondônia;
 - IX outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

- Art. 59 A Divisão de Operações, tem as seguintes competências:
- I executar o registro, classificação e fiscalização de empreendimentos turísticos, no âmbito estadual;
- II receber, analisar e instruir os pedidos de classificação de empresas e empreendimentos turísticos, mediante a aplicação de formulários de emissão da EMBRATUR;
- III analisar e emitir parecer em pedidos de autorização para a execução de programas de turismo social;
- IV controlar e verificar os padrões de classificação dos serviços prestados por empresas e empreendimentos turísticos;
- V fiscalizar o cumprimento pelas empresas e empreendimentos turísticos, da legislação de turismo em vigor, expedindo notificações e autos de infrações quando necessário;
- VI elaborar e manter atualizado cadastro das empresas e empreendimentos turísticos do Estado de Rondônia.



VII - outras atividades correlatas

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ANÁLISE E REGISTRO

- Art. 60 A Seção de Análise e Registro, tem as seguintes competências:
- I execução do serviço de registro e classificação dos empreendimentos turísticos;
- II receber e analisar, sob a ótica da EMBRATUR, os pedidos de registro e classificação;
 - III elaborar cadastro das empresas e empreendimentos turísticos;
 - IV elaborar sugestões para a melhoria da classificação das empresas registradas;
 - V elaborar relatório de atividades desenvolvidas.

SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

- Art. 61 A Seção de Fiscalização, tem as seguintes competências:
- I controlar e verificar padrões dos serviços prestados de acordo com a classificação;
- II fiscalizar o cumprimento das normas da EMBRATUR junto às empresas ligadas ao turismo;
- III notificar, orientar ou autuar, quando for necessário, do não cumprimento das normas;
 - IV fiscalizar os pedidos de programas de turismo social;
 - V elaborar relatório de atividades desenvolvidas.



SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PROMOÇÃO TURÍSTICA

- Art. 62 A Divisão de Promoção Turística, tem as seguintes competências:
- I desenvolver atividades de fomento ao turismo estadual, de forma a atrair profissionais do setor e elevar o fluxo de turismo para o Estado;
- II coordenar a participação da Secretaria em eventos de caráter técnicoprofissional dos setores turísticos, industrial e comercial, no país e no exterior;
- III elaborar e coordenar a produção de materiais promocionais, tais como como, folhetos, folder's, poster's, publicações, etc., que visem a divulgação das potencialidades e oportunidades de investimentos no Estado;
- IV apoiar o desenvolvimento de iniciativas que visem a renovação e ampliação do acervo turístico do Estado de Rondônia;
 - V outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE FOMENTO AO TURISMO

- Art. 63 A Seção de Fomento ao Turismo, tem as seguintes competências:
- I promover eventos turísticos para melhorar o fluxo de turismo no Estado;
- II elaborar material promocional, ilustrativo, para maior divulgação da potencialidade turística estadual;
- III atualizar dados informativos para os postos de informações, abrangendo o turismo, comércio, indústria, agricultura e pecuária;
 - IV coordenar as participações em eventos turísticos no Brasil e exterior.

V - outras atividades correlatas.



SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

- Art. 64 -. A Seção de Documentação, tem as seguintes competências:
- I atualizar banco de dados turísticos;
- II analisar e arquivar todo o material ilustrativo turístico recebido;
- III organizar documentação de acervo turístico e sugerir sua ampliação;
- IV atualizar o material ilustrativo para o fomento turístico'
- V elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

- Art. 65 A Divisão de Orientação Técnica, tem as seguintes competências:
- I coordenar as ações quanto a definição do zoneamento turístico do Estado de Rondônia;
- II orientar e avaliar a elaboração de projetos de implantação, ampliação e modernização de unidades turísticas no Estado de Rondônia;
- III difundir os instrumentos de incentivos ao desenvolvimento do turismo no âmbito regional;
 - IV outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO E ANÁLISES DE PROJETOS

- Art. 66 A Seção de Coordenação e Análises de Projetos, tem as seguintes competências:
 - I avaliar os projetos turísticos apresentados pelas empresas;



- II difundir os instrumentos de incentivos à classe empresarial, orientando-os sobre financiamentos junto aos órgãos competentes, para o desenvolvimento do turismo;
 - III apoiar as iniciativas públicas e privadas, que visam investir no turismo;
 - IV incrementar os investimentos das unidades turísticas existentes;
 - V elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE PLANEJAMENTO TURÍSTICO

- Art. 67 A Seção de Planejamento Turístico, tem as seguintes competências:
- I pesquisar e analisar o potencial turístico do Estado;
- II elaborar projetos em áreas de possíveis atividades turísticas;
- III definir o zoneamento turístico do Estado, obedecendo aos critérios da EMBRATUR;
 - IV elaborar projetos de ampliação e modernização das unidades turísticas;
 - V elaborar relatório das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Art. 68 O Departamento de Ciência e Tecnologia tem as seguintes competências:
- I estabelecer e implementar as ações relacionadas com a execução da política de ciência e tecnologia do Estado de Rondônia;
- II promover a articulação e o intercâmbio com entidades públicas e privadas, tais como CNPQ, FINEP, ABC, IEL e SBPC, e outras a nível nacional e internacional, visando o aperfeiçoamento da pesquisa científica e tecnológica do Estado;



- III promover e apoiar as iniciativas e eventos de caráter científico e tecnológico, estimulando a pesquisa e disseminando seus resultados junto a comunidade;
- IV coordenar ações de apoio à conscientização de necessidades de amparo a propriedade industrial e a difusão de informações de caráter tecnológico, visando elevar os níveis de qualidade dos produtos fabricados no Estado;
- V coordenar a realização de pesquisas científicas, tecnológicas e de recursos naturais de interesse do Estado; e,
 - VI outras atividades correlatas.

SEÇÃO I

DA DIVISÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- Art. 69 A Divisão de Apoio Científico e Tecnológico, tem as seguintes competências:
- I subsidiar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, nas suas reuniões, bem como na definição das diretrizes da política de ciência e tecnologia do Estado de Rondônia;
- II manter o acervo de informações de caráter científico junto aos segmentos produtivos, de forma a propiciar a seus agentes, o acesso aos meios tecnológicos mais modernos e eficientes de utilização dos fatores de produção;
- III executar os serviços relativos a geração e difusão de informações a promoção e documentação das atividades referentes a ciência e tecnologia;
- IV manter estreito entendimento com as entidades de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito regional e internacional, visando o intercâmbio de informações;

V - outras atividades correlatas.



SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

- Art. 70 A Seção de Documentação e Informação, tem as seguintes competências:
- I manter os estudos da área de ciência e tecnologia, atualizados e disponíveis para consultas;
- II manter o acervo de informações de caráter científico e tecnológico com vistas a subsidiar as ações da comunidade científica e do segmento produtivo;
 - III -manter em seu arquivo cadastro dos institutos e centros de pesquisa;
- IV organizar cientificamente os trabalhos da área de ciência e tecnologia já publicados;
- V subsidiar com informações e documentos, do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
 - VI elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.

SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ARTICULAÇÃO E CONTROLE CIENTÍFICO E TECNÓGICO

- Art. 71 A Seção de Articulação e Controle Científico e Tecnológico, tem as seguintes competências:
- I assessorar entidades públicas e privadas com dados da área de ciência e tecnologia, visando subsidiar projetos e estudos da área científica e produtiva;
- II verificar viabilidade de utilização de dados e conhecimento da ciência aplicada no desenvolvimento tecnológico estadual;
- III estabelecer um intercâmbio com órgãos como IEL, FIERO, SEBRAE, FECOM FACER, visando racionalizar e otimizar ações destes segmentos através de uma coordenação catalizadora da Secretaria;



- V controlar as disponibilidades financeiras e orçamentárias dos incentivos do PRODIC;
- VI manter contacto permanente com o BERON, com o objetivo de manter registros de dados sobre os incentivos do PRODIC;
- VII acompanhar, junto ao BERON, todas as fases de financiamento dos projetos contemplados com os incentivos de natureza financeira, locacional e mercadológica.

CAPÍTULO X

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

- Art. 84 O Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei ou decreto, tem as seguintes:
 - I em relação ao Governador e ao próprio cargo:
 - a) propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- b) assistir o Governador do Estado, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Pasta;
 - c) submeter à apreciação do Governador, projetos de lei e decretos;
 - d) referendar os atos do Governador relativos à área de atuação de sua pasta;
 - e) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Governador;
 - f) propor a divulgação de atos e atividades da pasta;
 - g) criar grupos de trabalho e comissões não permanentes;
- h) comparecer perante a Assembléia Legislativa, ou suas comissões especiais de inquérito, para prestar esclarecimentos, espontaneamente, ou quando regularmente convocado.



- V detectar pontos de estrangulamentos que inibam ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviço, bem como a consecução dos incentivos do PRODIC;
 - VI elaborar notas e pareceres técnicos contendo informações à respeito dos setores beneficiados com os incentivos do PRODIC, visando subsidiar o CONDER.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

- Art. 82 A Gerência de Análise e Acompanhamento de Projetos, tem as seguintes competências:
- I orientar os procedimentos dos empresários e investidores ao acesso dos incentivos de natureza financeira, locacional, tributário e mercadológico do PRODIC, bem como outras linhas de crédito e incentivos fiscais;
- II proceder à análise social, econômica e financeira dos projetos pleiteando os incentivos do PRODIC;
- III analisar e fiscalizar os projetos financeiros com recursos dos incentivos do PRODIC.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE FINANCEIRO

- Art. 83 A Gerência de Administração e Controle Financeiro, tem as seguintes competências:
- I preparar a correspondência oficial do CONDER, no que se referir ao CONSIC, bem como as resoluções e os despachos, quando for o caso;
 - II promover o conhecimento pelos interessados, dos atos do CONDER;
 - III receber, distribuir e expedir as correspondências;
 - IV manter arquivo para seus serviços;



- Art. 79 A Coordenadoria Consultiva da Indústria e Comércio CONSIC, tem a seguinte estrutura:
 - I Coordenadoria Executiva:
 - a) Gerência de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico;
 - b) Gerência de Análise e Acompanhamento de projeto;
 - c) Gerência de Administração e Controle Financeiro.
 - Art. 80 A Coordenadoria da CONSIC, tem as seguintes competências:
- I manter registro permanente para acompanhamento e controle, além de executar as decisões do CONDER;
- II subsidiar o Coordenador Geral, Secretário Executivo e o CONDER, com dados atualizado para o exercício de suas funções;
- III coordenar Grupos Técnicos de Estudos e Pesquisa que visem nortear a política de incentivo do PRODIC.

SEÇÃO I

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- Art. 81 A Gerência de Desenvolvimento e Planejamento Estratégico, tem as seguintes competências:
- I promover estudos com órgãos afins, no sentido de detectar os setores que serão contemplados com os incentivos do PRODIC;
- II articular com os órgãos governamentais e entidades privadas no sentido de promover os estudos inclusos no inciso I, deste artigo;
 - III divulgar os incentivos do PRODIC;
- IV priorizar, a nível técnico, os setores industriais, comerciais e de serviços, a nível de atividade econômica e tipo de atuação, as empresas que serão contempladas com os incentivos do PRODIC, levando sempre em consideração os aspectos sociais e econômicos das empresas;



- III manter um acervo dos trabalhos já publicados para que a comunidade acadêmica da Universidade, e do setor produtivo participe de seu desenvolvimento;
 - IV elaborar relatório das atividades desenvolvidas...

CAPÍTULO IX

DA COORDENADORIA CONSULTIVA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Art. 78 A Coordenadoria Consultiva de Indústria e Comércio CONSIC, subordinada ao Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia, será dirigida pelo Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, que exercerá a função de Coordenador Geral, contando para o desempenho de sua tarefa com o apoio técnico-administrativo da SICT, e tem as seguintes competências:
- I promover junto aos órgãos competentes estudos, projetos e programas que visem o exame das políticas da indústria, comércio e serviço, a nível estadual, regional e nacional;
- II acompanhar e avaliar a implementação dos mecanismos e instrumentos da política de incentivos ao desenvolvimento do Estado de Rondônia;
- III executar, analisar, acompanhar e fiscalizar a política de incentivo do Programa de Desenvolvimento, Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia determinado pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia;
- IV executar as atividades de apoio técnico e administrativo e financeiro do Conselho;
- V diligenciar e opinar sobre qualquer assunto de natureza técnica e administrativa do Conselho;
 - VI manter registro permanente das decisões tomadas pelo conselho;
 - VII acompanhar e controlar a execução das decisões tomadas pelo Conselho;
 - VIII executar as demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas;



- IV manter informações atualizadas no que concerne a dados tecnológicos, evitando-se duplicidade de produtos e inventos;
- V promover a orientação de caráter técnico no que se refere as novas tecnologias de equipamentos, processos e métodos de produção;
 - VI outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO, CONTROLE NORMATIVO E REGISTRO DE MARCAS E PATENTES

- Art. 76 A Seção de Orientação, Controle Normativo e Registro de Marcas e Patentes, tem as seguintes competências:
- I orientar os empresários e inventores sobre as normas, para registro de marcas e patentes, modelos de utilidade e desenhos industriais;
- II orientar quanto a elaboração do pedido de registro, como relatório descritivo, reivindicações desenhos e resumos;
- III promover programa de incentivo ao patenteamento, com vistas a democratizar o acesso ao registro de marcas e ampliar a quantidade de registro no Estado;
 - IV elaborar relatório de atividades desenvolvidas.

SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA

- Art. 77 A Seção de Informação Tecnológica tem as seguintes competências:
- I manter em local visível as informações periódicas do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, como revistas, código de propriedade industrial, marcas e patentes que passaram para o domínio público;
- II estabelecer intercâmbio com o balcão SEBRAE e com o Centro de Informação Tecnológica, Universidade Federal de Rondônia, Federação das Indústrias do Estado de Rondônia, para atender a comunidade científica e o segmento produtivo;



- II realizar levantamento de dados, para elaboração dos perfis dos segmentos: primário, secundário e terciário;
- III incentivar e oferecer bolsas a estudantes, para desenvolvimento de pesquisas, em áreas de interesse da comunidade científica e empresarial;
 - IV elaborar relatório de atividades desenvolvidas.

SUB-SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

- Art. 74 A Seção de Análise e Acompanhamento de Projeto, tem as seguintes competências:
 - I tabular dados e emitir relatório dos levantamento realizado na área de pesquisa;
- II elaborar projetos de pesquisas para buscar financiamentos em órgãos como FINEP, CNPQ, IEL, Bancos de Desenvolvimento, SUDAM. SUFRAMA, e outros órgãos afins, que fomentam o desenvolvimento científico tecnológico;
 - III elaborar relatórios de atividades desenvolvidas.

SEÇÃO III

DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E REGISTRO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Art. 75 A Divisão de Tecnologia e Registro da Propriedade Industrial, tem as seguintes competências:
- I coordenar, atualizar e divulgar normas relacionadas com a propriedade industrial;
- II acompanhar e avaliar a realização dos registros de marcas e patentes no âmbito estadual;
- III catalogar informações de caráter técnico e jurídico, visando orientar as empresas estaduais quanto a importância de realização do registro de propriedade industrial:



IV - coordenar a interação dos segmentos produtivos, representados pela FIERO, FECOM, FACER, com os segmentos da área científica como SBPC, IEL, UNIR, para que a sociedade tenha acesso aos resultados obtidos pela área de ciência e tecnologia;

V - elaborar relatório de atividades desenvolvidas.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DE PESQUISA

Art. 72 - A Divisão de Pesquisa, tem as seguintes competências:

- I promover e elaborar estudos na área de ciência e tecnologia, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- II desenvolver pesquisa científica e tecnológica em conformidade com a demanda dos setores públicos e privados;
- III estudar e analisar métodos e processos de aproveitamento de matérias-primas do Estado, elaborando programas e projetos tecnológicos;
- IV executar e coordenar a realização delegada a terceiros, de pesquisa de recursos naturais, minerais e meteorológicos;
- V identificar métodos e processos que possibilitem a preservação do meio ambiente, pela racionalização do uso dos recursos naturais e controle da poluição;
 - VI outras atividades correlatas.

SUB-SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS

Art. 73 - A Seção de Levantamento de Dados, tem as seguintes competências:

 I - elaborar diagnóstico das áreas produtivas do Estado, dando um tratamento científico, para posterior acesso pela comunidade;



- i) sugerir ao Governador do Estado nomes de pessoas para ocupar cargos de direção, no âmbito de entidades da administração indireta, vinculadas e supervisionadas pela Secretaria;
- j) efetuar indicações ao Governador do Estado para o preenchimento de cargos em comissão e ocupantes de funções gratificadas, decorrentes da estrutura da Secretaria.
 - II em relação às atividades gerais da Pasta:
- a) administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Governador;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões e as ordens das autoridades superiores:
- c) expedir atos e instrumentos para a boa execução da Constituição do Estado, das leis e regulamentos, no âmbito da Secretaria;
- d) determinar, através de Portarias, a distribuição de atividades ou tarefas não compreendidas neste documento legal;
- e) decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;
- f) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos autorizados;
- g) aprovar a programação a ser executada pela Secretaria e pelas entidades vinculadas e supervisionadas, a proposta orçamentária anual e as alterações e/ou ajustamentos que se fizerem necessários;
- h) promover a avaliação da programação executada no âmbito da Secretaria, bem como da execução orçamentária correspondente;
- i) promover o controle e fiscalização das entidades da administração indireta, vinculadas e supervisionadas pela Secretaria;
- j) propor a admissão, bem como a dispensa de servidores, nos termos da legislação pertinente;
- I) proceder a otação dos cargos e a distribuição das funções, bem como propor a classificação e o remanejamento de pessoal;



- m) autorizar, cessar e prorrogar afastamento de funcionários e servidores no país, nas seguintes hipóteses:
 - 1 para missão ou estudo de interesse do serviço público;
- 2 para participar em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos;
- 3 para participação em provas de competições desportivas, desde que haja requisição da autoridade competente;
 - n) autorizar o pagamento de diárias e ajudas de custo a funcionários e servidores;
 - o) solicitar a instauração de processo administrativo ou de sindicâncias;
 - p) determinar providências para a instauração de inquérito policial;
 - q) recomendar a promoção de funcionários;
- r) decidir, mediante resolução, a área geográfica de jurisdição dos órgãos regionais ou locais.
- III em relação aos sistemas estaduais de administração, finanças e planejamento e coordenação:
 - a) sugerir medidas para aperfeiçoamento dos sistemas;
 - b) determinar o cumprimento:
 - 1 das diretrizes e normas dos órgãos centrais dos sistemas;
- 2 dos prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos centrais dos sistemas.
- c) aprovar diretrizes e normas para o atendimento de situações específicas, em complementação àquelas emanadas dos órgãos centrais dos sistemas;
- d) aprovar as propostas apresentadas pelos órgãos setoriais da Secretaria, encaminhando aos órgãos centrais dos sitemas aquelas que dependam de sua apreciação.



- e) baixar, no âmbito da Pasta, normas relativas à administração financeira e orçamentária, bem como, à elaboração e execução de atividades de planejamento, de acordo com a orientação dos órgãos centrais;
- f) submeter à aprovação da autoridade competente a proposta orçamentária da Pasta;
- g) autorizar a instauração e a homologação de processos de licitação, ou a sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;
 - h) autorizar todo o processamento necessário ä realização de despesas na Pasta;
 - i) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargo;
- j) instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou de necessidades emergentes.

CAPÍTULO XI

DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Art. 85 - O Secretário Adjunto tem as seguintes atribuições:

- I aprovar conteúdo, a duração e a metodologia a serem adotadas nos programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, que serão executados sob a responsabilidade direta ou indireta do órgão setorial do sistema na Secretaria;
 - II substituir o Secretário nos impedimentos legais ou eventuais;
- III decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas de servidores ao serviço;
 - IV aprovar a escala de férias das diferentes unidades da Secretaria;
 - V autorizar a escala de realização de horas extras;
- VI exercer as atribuições que lhe forem especificamente delegadas pelo Secretário.



CAPÍTULO XII

DO CHEFE DE GABINETE

- Art. 86 O Chefe de Gabinete tem, além das inerentes a seu cargo, as seguintes atribuições:
- I coordenar as atividades de expediente e as relativas à comunicação social dos Gabinetes do Secretário de Estado e Secretário-Adjunto;
 - II demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.

CAPÍTULO XIII

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

COORDENADORES DE NÚCLEOS E CHEFES DE GRUPOS

DIRETORES DE DIVISÃO E CHEFES DE SEÇÃO

DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO SECRETÁRIO DA PASTA

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES COMUNS

- Art. 87 Os Diretores de Departamento; Coordenadores de Núcleo; Chefes de Grupo; Diretores de Divisão e Chefes de Seção, diretamente subordinados ao Secretário da Pasta, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes atribuições:
 - I fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;
 - II prestar orientação ao pessoal subordinado;
 - III/- solicitar informações a outros órgãos ou entidades;



- IV coordenar, supervisionar e orientar, a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela unidade;
- V prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado, nas matérias de competência da unidade;
- VI acompanhar e efetuar todos os tipos de controle, de forma regular, dos convênios sob a responsabilidade da unidade.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

SUB-SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Art. 88 O Coordenador do Núcleo Setorial de Administração e Finanças, além das atribuições que lhe são próprias tem especificamente as seguintes;
 - I visar extratos para publicação no Diário Oficial;
 - II aprovar a relação de materiais a serem adquiridos e guardados em estoque;
 - III autorizar a baixa no patrimônio dos bens móveis;
- IV comunicar os casos de servidores nomeados e que não entraram em exercício no prazo legal;
 - V promover assentamentos relativos à vida funcional dos servidores;
- VI apresentar propostas para fixação de padrões de lotação, criação, extinção ou modificações de cargos e empregos, e necessidades de recursos humanos;
 - VII manter os dados atualizados, relativos à vida funcional dos servidores.



SUB-SEÇÃO II

DOS DIRETORES DE DIVISÃO E CHEFES DE GRUPO

- Art. 89 Os Diretores de Divisão e Chefes de Grupo tem as seguintes atribuições:
- I cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- II transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos:
- III avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados;
 - IV opinar e propor medidas que visem o aprimoramento de sua unidade;
 - V estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;
- VI expedir as determinações necessárias ä manutenção de regularidade de serviço;
 - VII manter o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VIII praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades ou funcionários subordinados;
- IX avocar, de modo geral ou em casos especiais, as atribuições de qualquer servidor, órgão ou autoridade subordinadas;
- X providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente a respeito da matéria;
- XI indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo;
- XII apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades subordinadas:
 - XIII dar exercício aos servidores na unidade administrativa sob sua subordinação;
- XIV proceder à classificação e ao remanejamento do pessoal dos órgãos subordinados;



- XV controlar a frequência diária dos servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;
 - XVI autorizar a retirada do servidor durante o expediente;
- XVII avaliar o mérito dos funcionários que lhe são mediata ou imediatamente subordinados.

SUB-SEÇÃO III

DOS CHEFES DE SEÇÃO

- Art. 90 Os Chefes de Seção tem as seguintes atribuições:
- I distribuir os serviços;
- II orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;
- III controlar a frequência dos servidores subordinados;
- IV executar projetos, atividades e tarefas definidos pelos escalões superiores, na inexistência de qualquer outra possibilidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91 - Ficam criadas, no âmbito da estrutura básica da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, as funções gratificadas conforme anexo único deste Decreto.

Art. 92 - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho

de 1993.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador



ANEXO ÚNICO

| SETOR | QUANT | . FUNÇÃO GRATIFICADA | SIMBOLO | VALOR |
|------------------------------|----------------------------|--|--------------------------------------|--|
| Gabinete do Secretário | 02 02 04 04 06 | Secretário de Gabinete I Motorista de Gabinete I Recepcionista de Gabinete Motorista de Gabinete II Secretário Executivo | FG-5 FG-3 FG-2 FG-1 FG-7 | 2.925.000,00 1.677.000,00 1.235.000,00 780.000,00 4.160.000,00 |
| Assessoria | 06 02 06 | Assistente I Secretário de Gabinete II Secretário Executivo | FG-5 FG-2 FG-7 | 2.925.000,00 1.235.000,00 4.160.000,00 |
| | 01 | Chefe do Grupo Técnico de Es | tudos | |
| | | Pesquisas | FG-6 | 3.510.000,00 |
| | 01 | Chefe do Grupo Técnico de Pro | ogra- | |
| | | mação Setorial | FG-6 | 3.510.000,00 |
| | 01 | Chefe do Grupo Técnico de Or | | 2 540 000 00 |
| ALLIDI ANI | 01 | zação, Sistemas e Métodos | FG-6 | 3.510.000,00 |
| NUPLAN | 01 | Chefe do Grupo Técnico de Inf mática | FG-6 | 3.510.000,00 |
| | 01 | Chefe do Grupo Técnico de Pro | | 0.010.000,00 |
| | | mas Especiais | FG-6 | 3.510.000,00 |
| | 06 | Assistente I | FG-5 | 2.925.000,00 |
| | 02 | Secretário de Gabinete II | FG-2 | 1.235.000,00 |
| | 06 | Assistente III | FG-3 | 1.677.000,00 |
| | | | | |
| | 01 | Chefe do Grupo de Recursos | | |
| | 01 | Humanos | FG-6 | 3.510.000,00 |
| | 01 | Chefe do Grupo de Finanças | FG-6 | 3.510.000,00 |
| | 01 | Chefe do Grupo de Material e | | |
| | | Patrimônio | FG-6 | 3.510.000,00 |
| | 01 | Chefe do Grupo de Transporte | | 2 540 000 00 |
| NAF | 04 | e Serviços Gerais | FG-6 | 3.510.000,00 |
| NAF | 01 | Chefe do Grupo de Comunicaç e Documentos Administrativos | FG-6 | 3.510.000,00 |
| | \ 06 | Assistente I | FG-5 | 2.925.000,00 |
| | 06 | Assistente III | FG-3 | 1.677.000,00 |
| | 02 | Secretário de Gabinete II | FG-2 | 1.235.000,00 |
| | 1 11. | | 35 27.1 | |



| | 01 | Chefe da Seção de Fomento à P | ro- | |
|-------|-----|--|-------|--------------|
| | | dução Industrial e Mineral | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Informação | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Estudos e Ba | | |
| | | co de Dados Ind. e Mineral | FG-4 | 2.210.000,00 |
| DEPIM | 01 | Chefe da Seção de Zoneamento | | |
| | | e Monitoramento Industrial e Mi- | FO 4 | 0.040.000.00 |
| | 04 | neral | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Articulação Institucional | FC 4 | 2 240 000 00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Planejamento | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | O I | e Análise | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Operações | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 03 | Assistente II | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 03 | Assistente III | FG-3 | 1.677.000,00 |
| | 02 | Secretário de Gabinete II | FG-2 | 1.235.000,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | 01 | Chefe da Seção de Orientação e | | 0.040.000.00 |
| | | à Importação e Exportação | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Registro de I | | 0.040.000.00 |
| | 04 | s/ Comércio Exterior | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Promoção à vidade Comercial | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Informação d | | 2.210.000,00 |
| | O I | Mercado | FG-4 | 2.210.000,00 |
| DECOM | 01 | Chefe da Seção de Incentivos ao | | 2.210.000,00 |
| DECOM | 01 | Comércio | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Orientação | | |
| | | à Atividade Comercial FG-4 | 2.210 | .000,00 |
| | 03 | Assistente II | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 03 | Assistente III | FG-3 | 1.677.000,00 |
| \ | 02 | Secretário de Gabinete II | FG-2 | 1.235.000,00 |
| | | | | |



| | 01 | Chefe da Seção de Fomento ao |) | |
|-------|-----|--|------|---------------|
| | | Turismo | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de | | |
| | | Documentação | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Análise e | | |
| DETUD | 0.4 | Registro | FG-4 | 2.210.000,00 |
| DETUR | 01 | Chefe da Seção de | FO 4 | 0.040.000.00 |
| | 01 | Fiscalização | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | UI | Chefe da Seção de Coordenação | FG-4 | 2 240 000 00 |
| | 01 | Análise de Projetos Chefe da Seção de | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | UI | Planejamento | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 03 | Assistente II | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 03 | Assistente III | FG-3 | 1.677.000,00 |
| | 02 | Secretário de Gabinete II | FG-2 | 1.235.000,00 |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | 01 | Chefe da Seção de Documenta | | |
| | | Informação | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Articulação | | 0.040.000.00 |
| | | Planejamento | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Análise e | FO 4 | 0.040.000.00 |
| | 04 | Execução de Projetos | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Levantamer | FG-4 | 2.210.000,00 |
| DECIT | | de Dados 01 Chefe da Seção de Orier | | 2.210.000,00 |
| DECIT | | Norm. Reg. Marcas e Patentes | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 01 | Chefe da Seção de Informação | 10-4 | 2.210.000,00 |
| | UI | Tecnológica | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 03 | Assistente II | FG-4 | 2.210.000,00 |
| | 03 | Assistente III | FG-3 | 1.677.000,00 |
| | 02 | Secretário de Gabinete II | FG-2 | 1.235.000,00- |
| | | ~ | | |
| | | | | |



ANEXO II

Cr\$ 1,00

| Símbolo | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---------|------------|----------------|----------------|
| | 10 | 0.540.000.00 | 05.400.000.00 |
| FG-6 | 10 | 3.510.000,00 | 35.100.000,00 |
| FG-5 | 14 | 2.925.000,00 | 40.950.000,00 |
| FG-4 | 37 | 2.210.000,00 | 81.770.000,00 |
| FG-3 | 35 | 1.677.000,00 | 58.695.000,00 |
| FG-2 | 18 | 1.235.000,00 | 22.230.000,00 |
| FG-1 | 04 | 780.000,00 | 3.120.000,00 |
| TOSWI | 118 | 1. | 241.865.000,00 |